Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº. 88/2024

Mandaguaçu, 21 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Submetemos à apreciação o Projeto de Lei nº 21/2024, que propõe a instituição do Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor Municipal, acompanhado do parecer contábil, memória de cálculo e impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subsequentes, conforme previsto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Confiamos na sensibilidade e comprometimento de todos os vereadores para analisar esta proposta com a devida atenção e prioridade, incluindo o regime de urgência e a convocação de sessões extraordinárias.

Antecipamos sinceros agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO DE MANDAGUAÇU EM EXERCÍCIO

Keetby Midauar
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR
Excelentíssimo Sr. Presidente da Casa de Leis
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguaçu-PR

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

Submetemos à apreciação o Projeto de Lei nº 21/2024, que propõe a instituição do Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor Municipal, acompanhado do parecer contábil, memória de cálculo e impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subsequentes, conforme previsto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Agradecemos a atenção a ser dedicada a esta matéria, e informamos que recebemos apoio e colaboração ativa do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marialva, Mandaguari e Mandaguaçu – SISMMAV, incluindo modelos de projetos de municípios vizinhos, o que foi valioso. No entanto, a elaboração final desta proposta não se limitou a replicar tais leis, pois reconhecemos a necessidade de uma abordagem adaptada às especificidades de Mandaguaçu e das prerrogativas da administração pública, refletindo nossa compreensão da realidade enquanto gestores e nosso compromisso com os possíveis beneficiados por esta iniciativa.

Diante dessas considerações, ressaltamos a importância de proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições dignas de vida e inclusão social. A família desempenha um papel fundamental nesse contexto, fornecendo o suporte necessário ao desenvolvimento e bem-estar do indivíduo com deficiência.

O Projeto de Lei visa reconhecer as demandas específicas enfrentadas pelos servidores públicos que têm filhos com deficiências, dos quais muitas vezes enfrentam desafios adicionais ao conciliar suas responsabilidades profissionais com os cuidados intensivos necessários.

O auxílio especial mensal proposto não apenas oferecerá suporte financeiro adicional a esses servidores, mas também reconhecerá os custos extras associados ao cuidado e atenção, que podem incluir despesas médicas, cuidador, terapias especializadas e adaptações em casa.

Além disso, o reconhecimento da dependência e possíveis incapacidades financeiras futuras do filho exige um planejamento cuidadoso por parte dos pais, que frequentemente enfrentam preocupações financeiras a longo prazo.

Confiamos na sensibilidade e comprometimento de todos os vereadores para analisar esta proposta com a devida atenção e prioridade, incluindo o regime de urgência e a convocação de sessões extraordinárias.

Antecipamos sinceros agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Mandaguaçu, 21 de março de 2024.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO DE MANDAGUAÇU EM EXERCÍCIO

Keethy Midauar
Procuradora-Geral

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Institui o Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor de Mandaguaçu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio especial mensal ao filho com deficiência grave e incapaz para o trabalho do servidor municipal efetivo em atividade, desde que comprovada por junta médica oficial, em valor a ser fixado mediante decreto.

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio, considera-se pessoa com deficiência aquela de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental grave, comprovada e que dependa economicamente do servidor público responsável, podendo ser estabelecidas outras condições e critérios através de decreto.

Art. 2º. Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão deste auxílio será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente a dependência econômica.

Art. 3º. Em caso de ausência de disponibilidade financeira e econômica do município, fica facultada a interrupção temporária ou permanente do auxílio previsto nesta lei, bem como nas hipóteses:

I – estado de calamidade pública ou emergência financeira por parte do município, que comprometa seriamente a capacidade do pagamento.

II – comprovação que o servidor deixou de atender às condições estabelecidas para a concessão do auxílio, tais como a falta de comprovação anual da dependência econômica do filho com deficiência.

III – decisão judicial determinando a interrupção do auxílio, após o esgotamento de todas as instâncias recursais cabíveis.

IV – constatada mudanças significativas na legislação federal ou estadual que impactem diretamente na disponibilidade de recursos do município para o pagamento do auxílio.

V – identificados casos de fraude, falecimento do filho incapacitado, irregularidade ou má-fé por parte do servidor ou de seu dependente com deficiência em relação à obtenção ou manutenção do auxílio.

VI – outras hipóteses estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. O valor concedido a título de auxílio, possui natureza indenizatória e não se incorporará ao vencimento, ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, e não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

Mandaguaçu, 21 de março de 2024.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO DE MANDAGUAÇU EM EXERCÍCIO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Concessão de Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor de Mandaguaçu

*Dados do Dem. Gastos c/ Pessoal **até DEZ/2023** (Fonte TCE-PR)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PELO TCE-PR	112.051.732,63
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	54.859.742,80
ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL OFICIAL PELO TCE-PR	48,959%

IMPACTO EM REAIS NAS DESPESAS COM PESSOAL	**48.000,00**

IMPACTO EM % NO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL	**0,043%**

NOVO ÍNDICE DE GASTOS com PESSOAL APÓS APROVAÇÃO	**49,002%**

Tabela com estimativa do **impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subseqüentes** (Após Aprovação):

Exercício	Receita Corrente Líquida	Acréscimo na despesa (R$)	Acréscimo na despesa (%)
2024 (previsão atualizada)	110.739.154,00	48.000,00	**0,043%**
2025 (acrescida de 5% de inflação prevista)	116.276.111,70	50.400,00	**0,043%**
2026 (acrescida de 5% de inflação prevista)	122.089.917,29	52.920,00	**0,043%**

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/25DE-D787-FB9A-A37A e informe o código 25DE-D787-FB9A-A37A

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendendo à solicitação do Sr. Prefeito, venho através deste, informar que:

Sendo aprovado o projeto autorizando a conceder **Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor de Mandaguaçu**, projeta-se os resultados futuros de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	**Valores**	**Porcentagem**
Receita Corrente Líquida 2023	R$ 112.051.732,63	100,00%
Despesa Total com Pessoal 2023	R$ 54.859.742,80	**48,96%**
Auxílio Especial proposto (20 pessoas x R$ 200,00 x 12 meses)	R$ 48.000,00	***+ 0,043%***
RECEITAS FUTURAS	**Valores**	**Porcentagem**
Receita Corrente Líquida 2024 (previsão atualizada)	R$ 110.739.154,00	*+ 0,043%*
Receita Corrente Líquida 2025 (acrescida de 5% inflação)	R$ 116.276.111,70	*+ 0,043%*
Receita Corrente Líquida 2026 (acrescida de 5% inflação)	R$ 122.089.917,29	*+ 0,043%*

Lembrando que o **Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor de Mandaguaçu** NÃO ENTRA NO CÁLCULO do Índice de Despesa com Pessoal, mas soma-se aos gastos.

Sem mais a tratar, **esse é meu parecer.**

Mandaguaçu-PR, 20 de março de 2024.

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal
CRC-PR 063887/O-7

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/25DE-D787-FB9A-A37A e informe o código 25DE-D787-FB9A-A37A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 25DE-D787-FB9A-A37A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 20/03/2024 16:24:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/25DE-D787-FB9A-A37A